



Projeto de Lei nº PL/0095.2/2020

Origem: Deputado Ricardo Alba

Assunto: “Dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Estado de Santa Catarina, adulto, neonatal e pediátrico e adota outras providências”.

P A R E C E R

Senhoras Deputadas e
Senhores Deputados,

I - RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que “Dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Estado de Santa Catarina, adulto, neonatal e pediátrico e adota outras providências”, de origem parlamentar, de autoria do Deputado Ricardo Alba, se faz acompanhada de extensa documentação da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva justificando a necessidade da presença do profissional de fisioterapia nas UTIs.

Observo que no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a matéria foi aprovada por unanimidade.

É o relatório.

II – DO VOTO

O projeto de Lei em exame tornam obrigatória a presença de no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nos Centros de Terapia Intensiva (CTI) – Adulto, Pediátrico e Neonatal, de Hospitais e Clínicas Públicas e Privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas.

É cediço que os Centros de Terapia Intensiva são unidades complexas dotadas de sistema de monitoração contínua que atendem pacientes em situações graves e potencialmente graves, com descompensação de um ou mais sistemas orgânicas e que com o suporte e tratamento intensivo da intercorrência tenham a possibilidade de se recuperar. A ausência do fisioterapeuta em um período de instabilidade/intercorrência/admissão de um paciente crítico pode comprometer a qualidade da assistência prestada.

A atuação do profissional de Fisioterapia em terapia intensiva, em plantão de 24 (vinte quatro) horas é importante e indispensável para combater a redução do tempo de ventilação mecânica, no tempo que o paciente passa internado e sua permanência na própria CTI, além da redução dos custos hospitalares.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO examinou a matéria em voga por meio do Acórdão nº 472, de 20 de maio de 2016: “Inúmeros hospitais já optaram pela ampliação do tempo de permanência do profissional no setor para vinte e quatro horas, baseando-se em uma melhor relação de custo e efetividade”, de forma voluntária. No mesmo Acórdão restou recomendada a presença do fisioterapeuta em CTI ininterruptamente.

A quantidade de profissionais que atuam nos Centros de Terapia Intensiva não deve ser limitada, considerando a dinamicidade e

necessidade dessa equipe, bem como levando em conta o avanço tecnológico que constantemente modifica a composição das equipes de saúde e sua carga horária.

É indiscutível e sabido que os profissionais de fisioterapeutas atuantes nos CTIs executam procedimentos complexos e considerando o elevado número de intercorrências clínicas e admissões que incidem durante o período de 24 (vinte e quatro) horas e, sobretudo, a comprovada melhora no atendimento dos pacientes, a preservação da vida, a regulamentação da presença de fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) se justifica para o bom funcionamento dos Centros de Terapia Intensiva, sejam eles públicos ou privados.

A saúde é direito fundamental, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, motivo pelo qual as ações que visem reduzir os riscos de doenças diminuindo, assim, as despesas pela permanência do paciente nas referidas unidades de terapia intensiva.

Nesta toada, entendo que o presente projeto de lei deve ser aprovado, considerando a necessidade de se garantir o melhor tratamento aos pacientes graves e dar ao tratamento intensivo a possibilidade de se recuperar em menor tempo possível. O quadro se torna mais visível ainda diante do enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, verifica-se que a proposição não resulta em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas, não cabendo manifestação quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, uma vez que há a possibilidade de realocar os profissionais especialistas em Terapia Intensiva que estão desempenhando atividade diversa da qual estão aptos a desempenhar, bem como buscar mecanismos de cooperação junto as Universidades.

III - CONCLUSÃO

Pela aprovação do Projeto de Lei 95.2/2020 com a emenda modificativa apresentada pelo Autor, sem prejuízo das adequações e

retificações necessárias, é o que sugiro aos Eminentíssimos pares membros desta Comissão de Finanças e Tributação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021.

Deputado Marcos Vieira

Relator